

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 33, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o processo de normatização da Certificação de Boas Práticas em Atenção Oncológica, conduzido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.*

RELATORA: Senadora ANA PAULA LOBATO

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 33, de 2025, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, as seguintes informações sobre o processo de normatização da Certificação de Boas Práticas em Atenção Oncológica, conduzido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar:

1. *Quem serão os responsáveis por analisar a pertinência das contribuições e sugestões de aprimoramentos recebidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no âmbito da Consulta Pública nº 144, de 2024, que têm como objetivo receber contribuições para a alteração da Resolução Normativa (RN) nº 506, de 30 de março de 2022, que institui o Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, bem como para as propostas de inclusão de anexo à referida norma, contendo o Manual de Certificação de Boas Práticas em Atenção Oncológica – OncoRede?*



2. *Quais entidades ou especialistas participaram da elaboração do texto submetido à referida Consulta Pública?*
3. *Será permitida a participação de entidades ou de especialistas externos à ANS no processo de análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 144, de 2024?*
4. *A ANS recebeu estudos que apontam que o rastreio do câncer de mama realizado na população a partir dos 40 anos de idade é mais efetivo na redução da mortalidade que a testagem feita apenas com mulheres na faixa etária dos 50 a 69 anos? Eles foram considerados na formulação do texto inicial de normatização da Certificação de Boas Práticas em Atenção Oncológica (CBPAO)?*
5. *Quais estudos fundamentaram a opção pelo rastreio do câncer de mama apenas na faixa etária dos 50 a 69 anos? Por que eles foram acatados, em detrimento das pesquisas que recomendam a adoção do rastreio em mulheres com idade a partir dos 40 anos?*
6. *Existem evidências científicas de que a adoção do referido rastreio na faixa etária dos 50 a 69 anos é superior a sua condução a partir dos 40 anos? Quais?*
7. *Resumidamente, quais critérios técnicos foram considerados pela ANS para manter divergência com respeitadas entidades e especialistas atuantes no enfrentamento do câncer de mama, ao exigir como requisito para a concessão do CBPAO o rastreamento dessa doença apenas na faixa etária de 50 a 69 anos, em vez de optar pela testagem em mulheres a partir dos 40 anos, estratégia essa amplamente apontada como ideal?*
8. *Por que a ANS exige dos planos de saúde a cobertura da mamografia a partir dos 40 anos de idade, de acordo com suas Diretrizes de Utilização, e opta por exigir o rastreio do câncer de mama, pelas operadoras, apenas na faixa etária de 50 a 69 anos? Quais justificativas técnicas levaram à decisão de criar diferentes critérios etários entre a cobertura da mamografia e o rastreamento exigido na CBPAO?*
9. *Existem dados que evidenciam que operadoras de planos de saúde que receberam a Certificação de Boas Práticas em*



Atenção à Saúde prestam melhores serviços a seus beneficiários? Solicitamos o envio dessas informações.

10. *Quais são os impactos estimados pela ANS, nos indicadores de morbimortalidade do câncer de mama, a serem provocados ou induzidos pela concessão da CBPAO às operadoras de planos de saúde?*

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Sendo assim, consideramos que o requerimento em pauta, que cuida de conhecer informações sobre o rastreamento do câncer de mama e as políticas públicas a ele relacionadas, está alinhado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo. Ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, e, portanto, sua divulgação é compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno delimita as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, além de satisfazer os requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De fato, segundo o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da*



República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e as informações solicitadas nos quesitos.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

Registre-se, por fim, que o Requerimento em tela deverá ser encaminhado ao novo titular da Pasta, o Ministro Alexandre Padilha.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 33, de 2025.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

